



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 02 a 15 / 12 / 2016

Seny M. M. S.
VISTO

Lei nº 1.796

De 15 de Dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
"DIA DA MOTIVAÇÃO DA
LEITURA" NAS ESCOLAS DA
CIDADE DE CABEDELLO-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica instituído o dia 11 de agosto como o "Dia da Motivação da Leitura" entre os estudantes, e neste dia haverá troca de livros entre os estudantes em todas as escolas da Cidade de Cabedelo-PB.

Art. 2º No caso do dia 11 de agosto coincidir com final de semana, o "Dia da Motivação da Leitura" deverá ser antecipado para sexta-feira anterior.

Art. 3º Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art. 4º Os livros deverão ser encaminhados ao Grêmio Estudantil ou Coordenação Pedagógica, na falta daquele, da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência.

Art. 5º Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Art. 6º A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2016;
194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política
Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional